

Artigo 27.º

Coimas

1 — *a)* Será punido com coima de 30 euros a 150 euros quem se encontrar em paragem ou estacionamento proibido nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do presente Regulamento, salvo se se tratar de paragem ou estacionamento nas passagens de peões ou de velocípedes e nos passeios, impedindo a passagem dos peões, caso em que a coima é de 60 euros a 300 euros.

b) Será punido com coima de 30 euros a 150 euros quem se encontrar em estacionamento proibido, nos termos das alíneas *a)*, *b)*, *d)*, *e)*, *g)* e *h)* do n.º 2 do artigo 20.º do presente Regulamento.

c) Será punido com coima de 60 euros a 300 euros quem se encontrar em estacionamento proibido nos termos das alíneas *c)*, *f)* e *i)* do n.º 2 do artigo 20.º do presente Regulamento.

d) Será punido com coima graduada entre 30 euros e 150 euros quem se encontrar em estacionamento proibido, nos termos das alíneas *b)* e *d)* do n.º 3 do artigo 20.º do presente Regulamento.

e) Será punido com coima graduada entre 60 euros e 300 euros quem se encontrar em estacionamento proibido nos termos das alíneas *a)* e *c)* do n.º 3 do artigo 20.º do presente Regulamento.

f) Será punido com coima graduada entre 30 euros e 150 euros quem utilizar indevidamente os títulos de estacionamento, os selos de residente, o cartão cidade ou os parcómetros.

2 — O veículo abusivamente estacionado poderá ser bloqueado e removido, e será punido com as coimas previstas na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro, que são actualmente as seguintes:

- a)* Pelo bloqueamento de veículos ligeiros — 30 euros;
- b)* Pelo bloqueamento de veículos pesados — 60 euros;
- c)* Pelo bloqueamento de ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas *a)* e *b)* do presente número — 15 euros;
- d)* Pela remoção de veículos ligeiros — 50 euros;
- e)* Pela remoção de veículos pesados — 100 euros;
- f)* Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nas alíneas *d)* e *e)* do presente número — 20 euros;
- g)* Pelo depósito de um veículo à guarda da entidade competente para a fiscalização são devidas, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se:
 - i)* Veículos ligeiros — 10 euros;
 - ii)* Veículos pesados — 20 euros;
 - iii)* Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas *i)* e *ii)* do presente número — 5 euros.

CAPÍTULO VIII**Disposições finais e transitórias**

Artigo 28.º

Isenção da responsabilidade

O pagamento de tarifas e taxas por ocupação de lugares de estacionamento não constitui a Câmara Municipal de Évora nem a empresa a quem tenha sido delegada a gestão do estacionamento em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador e não serão, em caso algum, responsáveis por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos estacionados em zonas de estacionamento pago, ou de pessoas e bens que se encontrem no seu interior.

Artigo 29.º

Empresa gestora do estacionamento

1 — Na presente data, a empresa a quem a Câmara Municipal de Évora delegou a gestão do estacionamento e a fiscalização do presente Regulamento é a SITEE — EM (Sistema Integrado de Transportes e Estacionamento de Évora — Empresa Municipal).

2 — Ao abrigo dessa delegação, a SITEE-EM terá nomeadas as seguintes competências:

- a)* Cobrar as quantias mencionadas no n.º 4 do artigo 7.º;

- b)* Receber e analisar os requerimentos previstos no artigo 10.º, bem como conceder os lugares reservados solicitados;
- c)* Emitir selos de residente nos termos do artigo 14.º;
- d)* Realizar as atribuições constantes do artigo 19.º

Artigo 30.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares incompatíveis com o presente Regulamento.

Artigo 31.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela lei geral em vigor sobre a matéria a que este se refere e, na falta desta, por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em *Diário da República*.

2 — Os selos de residente já emitidos são válidos até ao fim dos respectivos prazos de validade.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Aviso n.º 4854/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do vereador permanente responsável pela gestão dos recursos humanos de 15 de Maio de 2005, foi prorrogado, por mais um ano, o seguinte contrato de trabalho a termo certo:

Carlos Manuel Madeira Alves — motorista de pesados. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Junho de 2005. — O Vereador Permanente, por delegação de competências, *Rogério Marques de Figueiredo*.

Aviso n.º 4855/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do vereador permanente responsável pela gestão dos recursos humanos, foi aceite a denúncia do seguinte contrato de trabalho a termo resolutivo celebrado com:

Sandra Isabel Ventura da Costa Ferreira — 1 de Junho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Junho de 2005. — O Vereador Permanente, por delegação de competências, *Rogério Marques de Figueiredo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Aviso n.º 4856/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal, de 14 de Junho de 2005, no uso de competências para o efeito, ao abrigo da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, será celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a partir de 27 de Junho de 2005, nos termos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e Código do Trabalho, com Sandra Maria Oliveira Pereira, na categoria de técnica superior de 2.ª classe, psicóloga.

A contratada será remunerada pelo escalão 1, índice 400, conforme Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro. (O processo está isento de visto do Tribunal de Contas.)

14 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Magalhães*.